

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI 1.467, de 2003

*Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.”*

**AUTOR:** Deputado CHICO ALENCAR

**RELATOR:** Deputado ANTONIO NOGUEIRA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende caracterizar como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, definido no art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a utilização de quaisquer meios publicitários, inclusive a afixação de cartazes, custeados com recursos públicos, contendo agradecimento nominal a autoridades pela realização de obras ou serviços públicos.

A providência, que decorreria da inserção de novo inciso ao referido dispositivo legal, tem por objeto atender ao disposto na Constituição Federal, art. 37, § 1º, que proíbe a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos com utilização de meios de publicidade institucional.

No prazo regimentalmente estabelecido para tal, nesta Comissão Permanente não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto é oportuno por coibir prática primária que, além de inócua por agredir o bom senso dos cidadãos esclarecidos, ofende os princípios basilares da moralidade e da probidade administrativa, já que os promotores e beneficiários dos elogios encomendados estão se aproveitando de recursos públicos para atingirem esse objetivo.

É, portanto, perfeitamente correto enquadrar-se tal prática paroquial na Lei de Improbidade Administrativa, por se tratar de uma forma de aproveitamento ilegal do erário público cujos efeitos nocivos vão além do mero dispêndio de recursos.

Presentes estas considerações, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.467, de 2003.

Sala das Reuniões, em            de            de 2003.

**ANTONIO NOGUEIRA**  
Relator